

# RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

**Processo nº:** 00480-00001383/2023-64

Auditoria de Conformidade para avaliação dos controles primários

Assunto: referentes à formalização e execução de convênios da Secretaria de

Esporte e Lazer do Distrito Federal com recursos da União.

Ordem de Serviço: 152/2022-SUBCI/CGDF de 12/09/2022

185/2022-SUBCI/CGDF de 16/11/2022

**N° SAEWEB:** 0000022161

# 1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, durante o período de 27/09/2022 a 25/11/2022, com o objetivo de avaliar os controles primários referentes à formalização e execução de convênios da Secretaria de Esporte e Lazer do DF com recursos da União.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

| Processo               | Credor  | Objeto   | Termos  |
|------------------------|---|--|---|
| 00220-00002110/2021-81 | Ministério da Cidadania<br>(05.526.783/0001-65) | Implementação e Desenvolvimento do Projeto<br>Disseminando o Esporte no Distrito Federal                       | Convênio nº 909975<br>/2021 (SEI nº 78235467)<br>Valor Total: R\$<br>2.030.825,38 |
| 00220-00002111/2021-26 | Ministério da Cidadania<br>(05.526.783/0001-65) | Realização do evento Esporte é mais Cidadania, no<br>Distrito Federal/DF                                       | Convênio nº 909899<br>/2021 (SEI nº 77657607)<br>Valor Total: R\$<br>1.058.860,04 |
| 00220-00001268/2019-10 | Ministério da Cidadania<br>(05.526.783/0001-65) | Implantação e Desenvolvimento do Programa Vida<br>Saudável, nas Regiões Administrativas do Distrito<br>Federal | Convênio nº 890265<br>/2019 (SEI nº 35758433)<br>Valor Total: R\$<br>1.493.881,98 |

Nº SAEWEB: 0000022161 Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF



| Processo               | Credor  | Objeto   | Termos  |
|------------------------|---|--|---|
| 00220-00000200/2019-13 | Ministério da Cidadania<br>(05.526.783/0001-65) | Implantação e Desenvolvimento do Programa Luta<br>pela Cidadania, nas Regiões Administrativas do<br>Distrito Federal/DF  | Convênio nº 882383<br>/2018 (SEI nº 20938449)<br>Valor Total: R\$<br>6.014.446,24   |
| 00220-00002031/2021-71 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Construção do centro olímpico e paralímpico do<br>Distrito Federal   | Contrato de Repasse nº 919287/2021 (SEI nº 77036180) Valor Total: R\$ 11.473.000,00 |
| 00220-00002114/2021-60 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Revitalização do Taguaparque no Distrito Federal   | Contrato de Repasse nº 916322/2021 (SEI nº 77036698) Valor Total: R\$ 8.581.389,54  |
| 00220-00002113/2021-15 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Revitalização do Parque da Cidade no Distrito Federal  | Contrato de Repasse nº 916320/2021 (SEI nº 76848892) Valor Total: R\$ 6.694.000,00  |
| 00220-00002115/2021-12 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Construção do Complexo de Esporte no Distrito<br>Federal   | Contrato de Repasse nº 916319/2021 (SEI nº 98471260) Valor Total: R\$ 4.782.000,00  |
| 00220-00002117/2021-01 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Construção de Complexo Esportivo no Distrito Federal   | Contrato de Repasse nº 916318/2021 (SEI nº 77099666) Valor Total: R\$ 2.869.000,00  |
| 00220-00000860/2019-02 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Reforma de Centros Olímpicos e Paralímpicos<br>localizados nas Regiões Administrativas do Gama,<br>Brazlândia, Ceilândia/Setor O, Sobradinho, Riacho<br>Fundo I e Samambaia                | Contrato de Repasse nº 881693/2018 (SEI nº 20080526) Valor Total: R\$ 3.310.018,41  |
| 00220-00000858/2019-25 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Reforma de Centros Olímpicos e Paralímpicos<br>localizados nas Regiões Administrativas da Estrutural,<br>São Sebastião, Ceilândia – P Norte, Planaltina,<br>Recanto das Emas e Santa Maria | Contrato de Repasse nº 881692/2018 (SEI nº 20077033) Valor Total: R\$ 2.830.886,21  |
| 00220-00000855/2019-91 | Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)    | Construção de pista de corrida no Parque da Cidade   | Contrato de Repasse nº 881680/2018 (SEI nº 20074512) Valor Total: R\$ 4.268.872,82  |

Mediante o Ofício Nº 326/2023 - CGDF/SUBCI (SEI nº 108099145), de 14/03 /2023, foi solicitado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que se manifestasse quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos "fato" e "causa" dos subitens do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2023 -DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI nº 107717787) e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações.

As informações encaminhadas pela referida Secretaria constam do presente Relatório de Auditoria.

# 2. QUESTÕES E RESPOSTAS



Questão de Auditoria Resposta

1. O órgão convenente encaminhou tempestivamente as prestações de - Parcialmente contas dos convênios/contratos de repasse porventura celebrados?

- 2. Houve a implementação da condição suspensiva no prazo estabelecido? Não
- 3. O instrumento está sendo (ou foi) executado em estrita observância às Parcialmente cláusulas avençadas e às normas pertinentes?

# 3. RESULTADOS

# 3.1. QUESTÃO 1 - O órgão convenente encaminhou tempestivamente as prestações de contas dos convênios/contratos de repasse porventura celebrados?

Parcialmente. Relativamente aos Contratos de Repasse de números 881678/2018, 881679/2018, 881680/2018, 881692/2018 e 881693/2018, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF ainda não havia iniciado a execução da prestação de contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), porquanto estava aguardando o julgamento da ação judicial impetrada pelo Procuradoria-Geral do DF, objetivando garantir os recursos para as correspondentes execuções. No entanto, como ela foi desfavorável, a Unidade auditada informou que iria realizar os atos concernentes à feitura das respectivas prestações de contas finais desses contratos, consoante o Despacho - SEL/SUAG/UCONP (SEI nº 96071361).

Porém, em relação ao Convênio nº 890265/2019 (SEI nº 35758433) - Processo SEI nº 00220-00001268/2019-10, observou-se o início intempestivo do processo de prestação de contas.

# 3.1.1. Prestação de Contas em atraso

Classificação da falha: Média

Consoante o Processo SEI nº 00220-00001268/2019-10, os procedimentos para a anexação da documentação no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, concernentes à prestação de contas final do Convênio nº 890265 /2019 (SEI nº 35758433), teve início em 26/10/2022, conforme cópias de telas extraídas do



referido Sistema (SEI nºs 98678060, 98678090 e 98678072), com a inserção dos dados relativos ao aludido Convênio, resgaste da aplicação e saldo remanescente.

Portanto, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF não observou o prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, para a apresentação da prestação de contas final, considerando que não houve execução e que a vigência do referido convênio expirou em 31/07/2022, conforme estipulado no inciso III do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Sobre a não execução desse Convênio, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informou no módulo Prestação de Contas do SICONV, na aba Cumprimento do Objeto (https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/prestacaocontas

/ManterPrestacaoConta/manterPrestacaoContas.jsf), que a fase de estruturação, que envolvia os procedimentos relativos às contratações e aquisições de bens e serviços, deu-se precisamente no período crítico da Pandemia do COVID-19, em que todos os esforços da Administração Pública estavam voltados à contenção do vírus, e que, em razão do aumento do contágio, as equipes envolvidas no processo de estruturação restaram comprometidas. Acrescentou, ainda, que, de modo geral, somente em 2022 foi possível retomar a estruturação, mas os valores do Convênio já se encontravam defasados e, para que o objeto fosse executado, aquela Secretaria teria que arcar com os valores excedentes onerando assim o seu orçamento e por esse motivo optou por considerar o término do Convênio na vigência prevista de 31/07/2022.

Há que se destacar que o Ministério da Cidadania encaminhou o OFÍCIO Nº 1837 /2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC (SEI nº 99255276), de 26/10/2022, notificando a Secretaria de Esporte e Lazer do DF, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis a contar da data do recebimento dessa comunicação, que concluísse a devolução do saldo remanescente em aplicação financeira, via Plataforma + Brasil, "aba Saldo Remanescente-OBTV", do Módulo Prestação de Contas, para viabilizar a finalização da prestação de contas.

Assim, foi recomendado, inicialmente, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, via o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2023-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 107717787):

- R.1) Editar norma interna contendo procedimento padronizado, como Procedimento Operacional Padrão POP e/ou lista de verificação ("check list"), quanto às rotinas necessárias para a apresentação em tempo hábil da documentação inerente à prestação de contas final.
- R.2) Finalizar urgentemente a prestação de contas do Convênio nº 890265/2019, incluindo o registro no SICONV (Plataforma +Brasil) das justificativas para o não recolhimento do saldo remanescente desse instrumento, caso ainda não o tenha feito.



Desta forma, por meio do Ofício Nº 666/2023 - SEL/GAB (SEI nº 114754027), a aludida Secretaria, em relação a primeira Recomendação, informou que:

Considerando que os prazos e procedimentos de prestação de contas de Transferências Voluntárias são estabelecidos na Portaria Nº 424/2016, especificamente no Capítulo V, e que em tese a prestação de contas é feita durante toda a execução do objeto, esta Pasta não obtém concomitante a isto Procedimento Operacional Padrão – POP e/ou lista de verificação ("check list") desta fase do Convênio/Contrato de Repasse.

Todavia, a SEL em sua estrutura organizacional possui uma área especifica para o acompanhamento e elaboração da prestação de contas de Convênios, que é a Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias e a Diretoria de Prestação de Convênios e Parcerias e quando tratar-se de Contrato de Repasse a Assessoria de Obras e Infraestrutura é responsável pelo acompanhamento e prestação de contas, a qual é realizada dentro da Plataforma TransfereGOV/SICONV.

Conclui-se que essa Recomendação não foi atendida, porquanto as justificativas apresentadas por essa Unidade não trouxeram nenhum ação impeditiva para a elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP e/ou lista de verificação ("check list") baseado nas rotinas necessárias para a apresentação em tempo hábil da documentação inerente à prestação de contas final, como, por exemplo, a Portaria Interministerial nº 424/2016, ou outras informalmente utilizadas pela Coordenação de Prestação de Convênios e Parcerias e a Diretoria de Prestação de Convênios e Parcerias e pela Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias e a Diretoria de Prestação de Convênios e Parcerias e Parcerias e a Diretoria de Prestação de Convênios e Parceria.

Como exemplo de boas práticas na administração pública distrital, especificamente nessa área, cita-se a Portaria nº 58, de 19/08/2021, publicada no DODF nº 159 de 23/08/2021, por meio da qual a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal aprovou o Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, a ser adotado no âmbito dessa Secretaria, para captação de recursos, execução dos convênios e contratos de repasse, e respectivas prestações de contas dos instrumentos firmados entre esse órgão e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, assim como instituiu a Base de Conhecimento associada ao processo eletrônico "Formalização de Acordos Institucionais(Convênios, Cooperação Técnica, outros)" no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a qual define e padroniza a inserção de dados e documentos nos processos autuados na referida Unidade, e estabelece o fluxograma do processo eletrônico "Formalização de Acordos Institucionais" no SEI.

A respeito da segunda Recomendação (R.2), foi esclarecido pela SEL o seguinte:

Insta salientar que o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) é o principal instrumento de gestão governamental, por meio do qual o Governo do Distrito Federal realiza o acompanhamento e o controle de sua execução orçamentária e financeira. As Unidades Gestoras registram seus documentos e o SIGGO efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter o



conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Distrital.

Quando se trata de Transferências Voluntárias, uma vez que toda a movimentação financeira ocorre no sistema próprio que é o TransfereGov, é necessário que a mesma operação seja feita concomitante no SIGGO de forma fictícia, para fins de registro e controle do recurso que transitou na fonte do GDF.

Desse modo, a devolução de saldo remanescente faz parte também desta necessidade de operacionalização tanto na Plataforma TranfereGov como no SIGGO, e ao realizar a referida operação para conclusão dos procedimentos inerentes à Prestação de Contas, nos deparamos com a impossibilidade de concluí-la, visto que ao efetuar no SIGGO a devolução o sistema tem notificado algumas divergências com as informações do transfereGov e estamos providenciando a resolução imediata para conclusão da Prestação de Contas.

Assim, a segunda Recomendação ainda não foi atendida, apesar dos esforços da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

#### Causa

#### Em 2022:

Carência de rotinas ou procedimentos céleres para a obtenção da documentação exigida na cláusula suspensiva dos contratos de repasse.

# Consequência

- 1) Registro de inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e de instauração de tomada de contas especial sob esse argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, conforme o § 3º do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016;
- 2) Impossibilidade de o Governo do Distrito Federal realizar operações de crédito que envolvessem a utilização de recursos públicos federais, a obtenção de concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos federais, e respectivos aditamentos, caso haja a inscrição do registro de inadimplência.

#### Recomendações

### Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:



- R.1) Editar norma interna contendo procedimento padronizado, como Procedimento Operacional Padrão POP e/ou lista de verificação ("check list"), quanto às rotinas necessárias para a apresentação em tempo hábil da documentação inerente a prestação de contas final.
- R.2) Finalizar urgentemente a prestação de contas do Convênio nº 890265/2019, incluindo o registro no SICONV (Plataforma +Brasil) das justificativas para o não recolhimento do saldo remanescente desse instrumento, caso ainda não o tenha feito.

# 3.2. QUESTÃO 2 - Houve a implementação da condição suspensiva no prazo estabelecido?

Não. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF não comprovou a entrega total da documentação inerente ao cumprimento das condições da cláusula suspensiva, o que poderá implicar no aumento dos prazos para o inícios das obras ou, até mesmo, na rescisão do contrato de repasse celebrado, impactando negativamente na fruição do benefício pela população usufruidora.

# 3.2.1. Não atendimento da cláusula suspensiva em tempo hábil

Classificação da falha: Média

Os seguintes contratos de repasse, celebrados sob condição suspensiva, tinham até 31/10/2022 como prazo final para a entrega da documentação requerida nessa cláusula, ou seja: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

| Contrato de<br>Repasse nº | SEI n°   | Processo SEI nº        |
|---------------------------|----------|------------------------|
| 919287/2021               | 77036180 | 00220-00002031/2021-71 |
| 916322/2021               | 77036698 | 00220-00002114/2021-60 |
| 916320/2021               | 76848892 | 00220-00002113/2021-15 |
| 916319/2021               | 98471260 | 00220-00002115/2021-12 |
| 916318/2021               | 77099666 | 00220-00002117/2021-01 |

No caso dos contratos de repasse com cláusula suspensiva, a celebração pactuada não terá efeito enquanto a condição a ser cumprida não se verificar, conforme o caput do art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.



Em 14/10/2022, a situação da entrega dessa documentação era a seguinte, conforme dados apresentados pela Assessoria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF:

| Contrato de<br>Repasse nº | Situação  |
|---------------------------|---|
| 919287/2021               | Projeto Arquitetônico finalizado, em fase de execução dos complementares/orçamento para alimentação da Plataforma +Brasil; por se tratar da execução de documentos do tipo Projetos e Orçamentos, são anexados aos respectivos processos e à Plataforma após a concretização de todas as etapas   |
| 916322/2021               | Projeto Arquitetônico e Complementares finalizados, em fase da finalização do orçamento para alimentação da Plataforma +Brasil; por se tratar da execução de documentos do tipo Projetos e Orçamentos, são anexados aos respectivos processos e à Plataforma após a concretização de todas as etapas  |
| 916320/2021               | Projeto Arquitetônico, Complementares e Orçamento finalizados, alimentados Plataforma +Brasil e em análise da Caixa Econômica Federal   |
| 916319/2021               | Projeto Arquitetônico e Complementares finalizados, assim como sua validação das Aprovações dos órgãos reguladores, em fase da atualização do orçamento pela ETP - SEL/SODF, para alimentação da Plataforma +Brasil; por se tratar da execução de documentos do tipo Projetos e Orçamentos, são anexados aos respectivos processos e à Plataforma após a concretização de todas as etapas |
| 916318/2021               | Projeto Arquitetônico e Complementares finalizados, em fase da finalização do orçamento para alimentação da Plataforma +Brasil; por se tratar da execução de documentos do tipo Projetos e Orçamentos, são anexados aos respectivos processos e à Plataforma após a concretização de todas as etapas  |

Fonte: Despacho - SEL/GAB/ASOINFRA - SEI nº 97782102

Portanto, em apenas um contrato de repasse, foram anexados à Plataforma +Brasil o respectivo projeto arquitetônico e os correspondentes complementos.

Além disso, observa-se que a referida Assessoria não apresentou informações sobre a titularidade dominial da área de intervenção e a licença ambiental.

Examinando os referidos processos, observou-se que apenas no Processo SEI nº 00220-00002114/2021-60, Contrato de Repasse nº 916322/2021, consta um pedido de emissão de documento que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme Ofício Nº 1054/2022 - SEL/GAB/ASSESSORIA (SEI nº 97928184), de 17/10/2022.

Indagada sobre a razão dessa solicitação ter sido feita somente em outubro/2022, a Assessoria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF



esclareceu que o trâmite de documentação dentro da Plataforma +Brasil ocorre de modo sequencial, sendo, primeiramente, anexados os projetos elaborados pela equipe técnica, para, então, ser incluído o documento de dominialidade, o que ocorreu nesse caso.

Não se vislumbra como razoável tal procedimento, pois, em analogia ao Princípio da Economia Processual e em conjunto com o Princípio da Celeridade Processual, os atos processuais devem ser realizados com a intenção de produzir o máximo possível de resultado com o mínimo possível de esforço, visando evitar perda de tempo e dinheiro desnecessários, em tempo razoável, para que os fins sejam alcançados.

Logo, considerando a burocracia e a dependência de outros órgãos para a obtenção de tais documentos, infere-se que havia uma grande probabilidade da não apresentação de toda a documentação até o prazo final estipulado.

Porém, com o advento da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10 /2022, que autorizava, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021, desde que ficasse caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF solicitou a prorrogação do prazo final até o dia 30/11 /2023 conforme o disposto no § 3º da referida Portaria. A argumentação apresentada foi que a aludida pandemia gerou adoecimentos graves e de longo período nos servidores daquela Secretaria, bem como a necessidade de acompanhamento de entes familiares que foram contaminados pelo referido vírus, ocasionando o afastamento de diversos servidores.

Desta forma, foi recomendado, inicialmente, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, que estabelecesse plano de ações que indiquem os atores responsáveis e os prazos para as respectivas ações, mediante o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2023-DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 107717787).

Por meio do Ofício Nº 666/2023 - SEL/GAB (SEI nº 114754027), a aludida Secretaria esclareceu que o atendimento da Recomendação R.3 foi feito pela Assessoria de Obras e Infraestrutura, responsável pelos contratos de repasses que detém cláusulas suspensiva, que informou, através do Despacho - SEL/GAB/ASOINFRA (SEI nº 114609974), o estabelecimento de plano de ação e prazos para as ações recomendadas através do Informativo de Ação de Controle.

Conclui-se que essa Recomendação foi atendida, ressalvando que a efetiva verificação da aplicação desse plano deverão ser objeto de futuro monitoramento.



#### Causa

#### Em 2022:

- 1) Tempo exíguo para a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, para a apresentação da licença ambiental prévia e para a entrega dos projetos de engenharia envolvendo obras de maiores valores e complexidade;
- 2) Sujeição a órgãos externos para a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, para a apresentação da licença ambiental prévia e para a aprovação dos projetos de engenharia;
- 3) Carência de rotinas ou procedimentos céleres para a obtenção da documentação exigida na cláusula suspensiva dos contratos de repasse.

# Consequência

Não efetivação do contrato de repasse, em razão da condição a ser cumprida não se verificar no tempo hábil previsto no respectivo instrumento, com a consequente perda dos recursos federais e o comprometimento da fruição do benefício pela população.

#### Recomendações

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.3) (ATENDIDA) Estabelecer plano de ações que indiquem os atores responsáveis e os prazos para as respectivas ações.

# 3.3. QUESTÃO 3 - O instrumento está sendo (ou foi) executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes?

Parcialmente. Observou-se que os Convênios de números 909975/2021 e 909899 /2021 têm vigência até 30/04/2023 e 23/02/2023, respectivamente, e que os correspondentes certames licitatórios, apesar de alguns atrasos pontuais, estão na fase de homologação e adjudicação dos resultados dos pregões eletrônicos.

No entanto, a respeito do Convênio nº 882383/2018, não há indicação no SICONV nem nos autos quanto ao início da licitação, apesar do vencimento em 30/12/2022.

Além disso, consoante a amostra selecionada, observou-se que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF tem utilizado, para a aquisição de bens e serviços comuns, a



modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente em sua forma eletrônica, ressalvando o caso do Convênio nº 882383/2018. Também não se verificou no universo dessa amostra a aquisição de bens ou a contratação de serviços diferentes do objeto pactuado nos convênios.

Por fim, constatou-se, no exame dos certames licitatórios inerentes aos Convênios de números 909975/2021 e 909899/2021, um possível atraso na instauração do procedimento licitatório, considerando o intervalo de tempo entre a data de celebração desses instrumentos e a da publicação do ato de designação da respectiva Equipe de Planejamento da Contratação.

#### 3.3.1. Atrasos nos trâmites licitatórios

Classificação da falha: Média

Em desacordo com o disposto no § 3º c/c. o §4º, inciso I, do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424/2016, constatou-se um atraso na instauração do procedimento licitatório referente ao Convênio nº 909899/2021 (SEI nº 77657607) - Processo SEI nº 00220-00002111 /2021-26 - e ao Convênio nº 909975/2021 (SEI nº 78235467) - Processo SEI nº 00220-00002110 /2021-81.

Segundo a referida norma, o prazo para o início do procedimento licitatório é de até sessenta dias, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária.

Desta forma, em relação ao Convênio nº 909899/2021 (SEI nº 77657607), passaram-se 81 dias entre a data de celebração desse instrumento, 23/12/2021 (SEI nº 77657607), e a publicação do ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação, 14/03/2022 (SEI nº 84295673). De modo similar, transcorreram 74 dias entre a celebração do Convênio nº 909975/2021 (SEI nº 78235467), em 31/12/2021 (SEI nº 78235467), e a publicação do ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação, em 14/03/2022 (SEI nº 84295329).

Também houve demora para o início dos procedimentos concernentes à contratação da prestação dos respectivos serviços de recursos humanos para a gestão de serviços relacionados ao desenvolvimento de atividade esportiva.



Conforme informado anteriormente, os Convênios nº 909899/2021 e nº 909975 /2021 foram celebrados em 23/12/2021 e em 31/12/2021, respectivamente. No entanto, os correspondentes estudos técnicos preliminares para essas contratações foram concluídos somente em 10/10/2022 (SEI nº 94242860 e nº 94224637).

Observou-se, ainda, um lapso temporal entre as correspondentes atas de realização da sessão pública do pregão eletrônico e os respectivos termos de adjudicação:

|             | Ata de Realização do Pregão<br>Eletrônico |          | Termo de Adjudicação do<br>Pregão |          |
|-------------|---|----------|-----------------------------------|----------|
| Convênio nº | Data                                      | SEI nº   | Data                              | SEI nº   |
| 909899/2021 | 08/08/2022                                | 97066596 | 10/10/2022                        | 97466252 |
| 909975/2021 | 04/08/2022                                | 98793447 | 27/10/2022                        | 98794962 |

A Unidade de Pregão da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal apresentou as seguintes justificativas sobre tal fato, conforme Despacho - SEL/SUAG/COLIC /DIPREG/PREGAO (SEI nº 99754320):

Tendo em vista outros Pregões Eletrônicos promovidos por esta unidade de Pregão - SEL/SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO! Saliento que cada Pregão Eletrônico contem diversas etapas, por exemplo: cadastrar, publicar, responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, sessão de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, fase recursal, entre outras etapas singulares que podem surgir em cada Pregão Eletrônico, as quais tornam os Pregões Eletrônicos morosos e prejudicando o andamento dos demais

Ressalve-se que a lei de licitações e contratos não estabelece prazo certo para os atos de adjudicação e homologação, porém a demora na finalização do processo licitatório impede a convocação para a assinatura do contrato e, por conseguinte, o licitante ficará desobrigado de celebrar o contrato se a convocação ocorrer em prazo superior a 60 dias da data da apresentação da proposta, conforme disposto no art. 64, § 3°, da Lei 8.666/93. Embora a revogação dessa lei esteja prevista para abril deste ano, ainda haverá a previsão de liberação dos licitantes dos compromissos assumidos no prazo definido em edital, conforme art. 90, § 3°, da Lei 14.133/21, portanto adotar procedimentos bem definidos a fim de evitar atrasos tronar-se relevante à observância do princípio da eficiência.

Logo, foi recomendado, inicialmente, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, via o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2023-DIACT/COATP/SUBCI /CGDF (SEI nº 107717787), estabelecer oficialmente rotinas ou procedimentos inerentes a cada etapa do certame licitatório, com a finalidade de adotar todas as ações necessárias ao andamento do processo no prazo de validade da proposta indicado no edital, em atenção ao disposto no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



Mediante o Oficio Nº 666/2023 - SEL/GAB (SEI nº 114754027), a aludida Secretaria apresentou as seguintes considerações:

Toda a necessidade de aquisições de materiais de consumo, bens permanentes e contratações de prestação de serviços relacionados à atividade fim desta Secretaria, é atendida pela Coordenação de Licitações - COLIC ligada à Subsecretaria de Administração Geral.

Em regra a área demandante ou unidade desta Pasta, instrui processo apresentando Documento de Oficialização de Demanda - DOD, em seguida é instituída Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência/Projeto Básico, Pesquisa de Mercado.

Após autorização da contratação pelo Ordenador de Despesa da Pasta, a COLIC instaura o procedimento licitatório, com elaboração do Edital e inicia o certame, acompanhando em todas as suas fases.

Conclui-se que a Recomendação R.4 não foi atendida, porquanto as justificativas apresentadas por essa Unidade não trouxeram nenhum ação impeditiva para a elaboração de rotinas ou procedimentos oficiais inerentes a cada etapa do certame licitatório, com a finalidade de adotar todas as ações necessárias ao andamento do processo no prazo de validade da proposta indicado no edital, em atenção ao disposto no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

#### Causa

#### Em 2022:

Carência de rotinas ou procedimentos céleres para os procedimentos inerentes ao certame licitatório.

#### Consequência

Retardamento do início da execução do convênio, com o consequente comprometimento da fruição do benefício pela população.

# Recomendações

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

R.4) Estabelecer oficialmente rotinas ou procedimentos inerentes a cada etapa do certame licitatório, com a finalidade de adotar todas as ações necessários ao andamento do processo no prazo de validade da proposta indicado no edital, em atenção ao disposto no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

# 4. CONCLUSÃO



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

| DIMENSÃO                                  | SUBITEM         | CLASSIFICAÇÃO |
|---|-----------------|---------------|
| Planejamento da Contratação ou Parceria   | 3.1.1.          | Média         |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 3.2.1. e 3.3.1. | Média         |

# Brasília, 12/06/2023

# Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20 /06/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle 6749E424.2244C152.D86B6ED5.E66E4A2F